

REGULAMENTO MUNICIPAL DO

MUSEU DA OLIVEIRA E DO AZEITE

PREÂMBULO

O Museu da Oliveira e do Azeite foi inaugurado no dia 3 de Agosto de 2017 e tem vindo a despertar a adesão dos visitantes que têm testemunhado uma admiração e empatia pela oferta museológica.

Projeto do Arquiteto Graça Dias funciona nas antigas instalações da Moagem Mirandelense e é um exemplo extraordinário do impacto que esta estrutura tem na comunidade local.

O espaço é rico de sugestões arquitetónicas, quer através das inesperadas soluções de carácter utilitário e pragmático que foram sendo introduzidas ao longo do tempo, quer através da luz e modo de captar o que o espaço anuncia.

O espaço é igualmente rico em temáticas associadas ao azeite, desde a entrada com a loja de venda passando pela Sala do Lagar, Pátio da Oliveira, Sala do Campo e do Fruto, Sons do Olival, Sala da Laboração e Transformação da Azeitona, Sala do Azeite e os Seus Usos, até ao Auditório Roger Teixeira Lopes.

O Museu conduz os visitantes a uma viagem no tempo, exalta as memórias longínquas e declama um enunciado de emoções que se enaltece e atinge o expoente nas provas e degustação de azeite ao completar o percurso expositivo

Foco turístico e cultural de Mirandela por excelência, caracteriza o Azeite como um produto ancora e um ativo económico do território, concelho, região e país.

Ambiciona-se que o Museu da Oliveira e do Azeite seja uma referência a nível nacional e internacional com forte incremento do turismo, na cultura e no património imaterial.

Assim, o presente Regulamento define as regras relativas à organização, gestão e relação do Museu com os restantes serviços municipais e com o (s) público (s) a que se destina.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

É elaborado o presente Regulamento do Museu da Oliveira e do Azeite, conforme o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e os artigos 52.º e 53.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses (LQMP), aprovada pela Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto.

Artigo 2.º

Enquadramento Orgânico

O Museu da Oliveira e do Azeite adiante abreviadamente designado por MOA, consubstancia um serviço público, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, tutelado pelo Município de Mirandela, inserido na unidade Orgânica responsável.

Artigo 3.º

Localização

O Museu da Oliveira e do Azeite tem a sua localização na Travessa D. Afonso III, 5370-516 Mirandela.

Artigo 4.º

Missão

1. Constitui missão do MOA, a investigação, conservação, divulgação e valorização dos testemunhos materiais do Homem na área do concelho de Mirandela numa perspetiva regional, com o objetivo de reforçar a memória e identidade locais e contribuir para um desenvolvimento local integrado e sustentado.
2. As áreas temáticas a que a ação do Museu se destina são a associada ao azeite, a história e a etnografia do concelho de Mirandela, sendo o seu espólio de âmbito regional.

Artigo 5.º

Objetivos

1. O MOA prossegue objetivos a nível social, cultural e educativo.
2. Definir estratégias e apresentar projetos que viabilizem soluções institucionais para ações que não ponham em risco a autenticidade material, estética, histórica e construtiva tecnológica, ou a identidade e memória coletiva;
3. Integrar o museu e os programas museológicos em projetos de desenvolvimento cultural, em especial relacionados com o desenvolvimento integrado, que viabilizem o património enquanto recurso cultural;

4. Propor acordos e protocolos de cooperação com outras instituições e entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins similares;
5. Incentivar a participação e corresponsabilização da sociedade civil na valorização do património histórico-cultural;
6. Colaborar com os outros serviços municipais na promoção da noção de reserva cultural e de desenvolvimento sustentado.

CAPÍTULO II

Funções

Artigo 6.º

Estudo e Investigação

1. O MOA promove e desenvolve as ações de estudo e investigação, tendo em conta a missão, a vocação, os objetivos, a política de incorporações e os planos de exposições e edições do museu;
2. O estudo e a investigação, desenvolvidos pelo MOA, deverão fundamentar as ações desenvolvidas para o cumprimento das restantes funções museológicas;
3. O MOA gere a investigação produzida e transmite-a aos públicos, através de exposições, debates, seminários, elaboração de textos ou de outros materiais informativos;
4. A investigação desenvolvida, não deve comprometer as exigências de confidencialidade, devendo proteger a informação considerada confidencial, como informações referentes à segurança do MOA – plano de segurança - e à avaliação das suas coleções;
5. O MOA conserva todos os direitos de autor e direitos conexos de acordo com a legislação vigente, sobre a investigação desenvolvida, no âmbito de atividades do Museu, como exposições, programas educativos e publicações – catálogos, roteiros, desdobráveis, monografias;
6. O MOA deve apoiar o trabalho de investigadores externos, facilitando o acesso à informação;
7. Constitui exceção ao número anterior, o acesso a documentos de avaliação, contratos de seguro, plano de segurança, certificados de depósito, localização dos bens culturais nas instalações do Museu – reservas, dados recolhidos pelo sistema de vigilância, registo de visitantes e estudos de público;
8. O MOA reserva-se o direito de condicionar o acesso às instalações das reservas, por razões de conservação e segurança, facilitando o acesso à documentação sobre as coleções em reserva;

9. O MOA deve acautelar a responsabilidade sobre a investigação das coleções depositadas no Museu.

Artigo 7.º

Política de Incorporações

A incorporação das peças do acervo do Museu tem que cumprir o disposto no *Regulamento da Política de Incorporações* (em fase de regulamentação), baseada na vocação e missão, e em sintonia com a Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, e no seguimento dos artigos 12.º e 13.º.

Artigo 8.º

Inventário

1. O registo e o inventário das peças que constituem o acervo do Museu obedecem às Normas de Inventário definidas e publicadas pela Direção-Geral do Património.
2. O inventário é registado em suporte informático, utilizando-se, neste último caso uma base de dados, que se constitui como o sistema de informação para o inventário e gestão da coleção, procedendo-se a uma verificação e atualização anual.

Artigo 9.º

Conservação e Restauro

1. O MOA prossegue uma política de conservação preventiva das coleções garantindo o cumprimento dos requisitos e condições exigíveis (ambientais, de segurança, de manuseamento, de circulação, de exposição, de armazenamento) de acordo com as características do acervo.
2. A preservação e conservação do acervo, rege-se pela política de conservação da instituição, disposta no *Regulamento para os Procedimentos de Conservação Preventiva* (em fase de regulamentação), que procede de acordo com as especificidades dos espaços, das tarefas, das peças ou documentação, como dos princípios e prioridades da conservação preventiva, avaliação de riscos e elaboração de procedimentos adequados.

Artigo 10.º

Segurança

O MOA deve implementar as condições de segurança indispensáveis, para garantir a proteção e a integridade dos bens nele incorporados ou depositados, bem como dos visitantes, do respetivo pessoal e das instalações, de acordo com o disposto no *Regulamento de Segurança* (em fase de regulamentação).

Artigo 11.º

Exposições

1. O MOA divulga o seu acervo para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos, constituindo a exposição permanente, uma das formas de comunicar com os diversos públicos;
2. O MOA promove a publicação de catálogos, roteiros, folhetos e outro material de divulgação das suas exposições;
3. As peças podem ser retiradas temporariamente da exposição permanente, por motivos de cedência temporária ou tratamento de conservação e/ou restauro;
4. O previsto pelo número anterior impõe a afixação de informação, sobre o motivo da ausência do bem cultural, acompanhada de registo fotográfico;

Artigo 12.º

Educação

1. O trabalho desenvolvido pelo Serviço Educativo é de vital importância no estabelecimento da comunicação entre os diferentes públicos e o Museu, na diversidade de projetos que este produz:
 - a) O Serviço Educativo do MOA tem por missão facilitar à comunidade, o acesso às suas coleções, a sua identificação, conhecimento e usufruto;
 - b) O Serviço Educativo deve valorizar as pessoas e os seus contributos, individuais e coletivos, e promover ações capazes de fomentar a participação da comunidade e de estabelecer diálogos inter-geracionais e interculturais, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural e de cidadania;
 - c) O Serviço Educativo deve dispor de uma equipa multidisciplinar capaz de assegurar uma programação diversificada e de satisfazer as necessidades e interesses da comunidade;
 - d) O Serviço Educativo deve promover a participação dos seus funcionários em ações de formação diversificadas, assegurando uma melhoria do conhecimento técnico-científico, a valorização de ações inovadoras e a adoção de boas práticas;
 - e) As ações promovidas pelo Serviço Educativo destinam-se aos diversos públicos ainda que, pela relação estabelecida e continuada, o público escolar se considere um segmento privilegiado;
 - f) O Serviço Educativo deve dispor de espaços adequados à preparação e desenvolvimento das suas ações;

- g) Para a prossecução dos seus objetivos, o Serviço Educativo deve estabelecer parcerias com estabelecimentos de ensino, associações ou outras entidades de âmbito educativo, cultural ou social.

Capítulo III

Acesso público

Artigo 13.º

Horário de abertura ao público

1. O MOA funciona de terça a domingo, inclusive, com o seguinte o horário:
 - a. Horário de inverno: das 10:30H às 17:30H;
 - b. Horário de verão: das 10:00H às 18:00H;
2. O MOA encontrar-se-á encerrando todas as segundas-feiras, dia 1 de janeiro, domingo de Páscoa, dia do Trabalhador e dia de Natal.
3. O MOA reserva-se o direito de fazer a abertura dos seus espaços fora do horário estabelecido, sempre que solicitado.
4. A última entrada no MOA faz-se 15 minutos antes do encerramento.
5. Toda a alteração dos horários de funcionamento carece de autorização superior e programação atempada para permitir a sua divulgação junto dos interessados.

Artigo 14.º

Ingresso

Sem prejuízo das situações de gratuidade e de isenção previstas no presente Regulamento, o ingresso no MOA está expresso na Tabela de Preços do Município de Mirandela.

Artigo 15.º

Isenções e Descontos

1. Estão isentos de pagamento de ingresso no MOA:
 - a) as crianças com idade inferior a 12 anos;
 - b) a população com idade superior a 65 anos de idade;
 - c) os voluntários do Museu;
 - d) as instituições escolares públicas, mediante agendamento prévio;
 - e) as instituições de solidariedade social, mediante agendamento prévio.
2. Tem uma redução de 50% do pagamento de ingresso no MOA:
 - a) os funcionários do Município de Mirandela;
 - b) os membros de Associações de Amigos dos Museus;

- c) a população portadora de cartão identificador da situação de aposentado;
- d) a população com Cartão Jovem ou Cartão de Estudante;
3. Poderão ser estabelecidos protocolos ou acordos com instituições, associações e entidades de diversa índole com vista à isenção ou redução do valor de ingresso para visita ao Museu.

Artigo 16.º

Normas de Visita

1. É interdita a entrada no Museu de quaisquer objetos que constituam fonte de insegurança ou possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens patrimoniais e das instalações.
2. Os visitantes que tragam quaisquer objetos que possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens patrimoniais e das instalações, terão que os depositar no local designado para o efeito.
3. Em caso do depósito de valores, estes deverão ser declarados e identificados pelo visitante.
4. É interdita a entrada a visitantes que se façam acompanhar de objetos que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança nas instalações do MOA.
5. O Município de Mirandela apenas se responsabiliza pela perda de valores previamente declarados e devidamente registados pelo funcionário do serviço.
6. No interior do Museu são expressamente proibidas todas as atividades previstas por lei para os espaços públicos, em especial:
 - a) filmar;
 - b) fotografar;
 - c) comer;
 - d) beber;
 - e) entrar ou circular nas zonas identificadas como de acesso restrito;
 - f) manusear ou tocar objetos em exposição, salvo quando exista indicação em contrário na sala;
 - g) fazer-se acompanhar de animais, à exceção de cães de assistência a pessoas com necessidades especiais;
7. As atividades previstas na alínea a) e b) do número anterior poderão ser autorizadas, mediante pedido devidamente fundamentado.
8. As limitações previstas das alíneas a) a d) do presente artigo podem ser suspensas no quadro de uma atividade educativa previamente preparada.

9. Todos os visitantes que perturbem o normal serviço do Museu serão advertidos no sentido de cessarem a perturbação referida.
10. No caso de desobediência à advertência referida no número anterior, serão convidados a sair e caso assim não procedam, será chamada a autoridade policial.
11. Compete ao pessoal de vigilância e acolhimento do Museu devidamente identificado, solicitar e garantir o cumprimento das normas de visita.
12. O Museu dispõe, na sua receção, de um livro de sugestões e de um livro de reclamações, os quais devem ser publicitados de forma visível na área de acolhimento aos visitantes.
13. Os livros de sugestões e de reclamações podem ser livremente utilizados pelos visitantes, para neles inscreverem as suas sugestões e reclamações relativas ao funcionamento do Museu.

Artigo 17.º

Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais

O Museu tem por regra desenvolver todos os esforços com vista a trabalhar com os mais diversos tipos de público, sem prejuízo das necessidades especiais que cada um possa ter, dando primazia às acessibilidades.

Capítulo IV

Recursos humanos, financeiros e instalações

Artigo 18.º

Recursos humanos

1. O MOA deve dispor de direção técnica assegurada por um técnico superior qualificado, a quem compete dirigir e coordenar os serviços, assegurar o cumprimento das funções museológicas e o bom funcionamento do Museu;
2. A direção do Museu pode ficar a cargo do(a) correspondente Chefe de Divisão da unidade orgânica, se não houver diretor(a) nomeado(a).
3. Sempre que se considere fundamental para atingir determinados objetivos, o MOA deve recorrer a parcerias com entidades afins, a programas de estágio e à contratualização de profissionais da área;
4. O MOA deve promover a participação da comunidade no Museu, incentivando o voluntariado, bem como a criação do Grupo de Amigos do MOA;
5. Compete ao Município de Mirandela afetar o pessoal necessário ao funcionamento do MOA, bem como promover a sua atualização e valorização, proporcionando o acesso a formação adequada.

Artigo 19.º

Gestão dos recursos financeiros

1. O MOA depende jurídica, administrativa e financeiramente do Município de Mirandela;
2. O MOA deve considerar nos planos anuais e plurianuais as necessidades de verbas, para assegurar a sua sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.

Artigo 20.º

Instalações

1. O MOA deve dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções museológicas, ao acolhimento dos visitantes e à prestação de trabalho do pessoal do museu;
2. O MOA dispõe de espaços de acesso público e de acesso condicionado:
 - a) Espaços de acesso público:
 - a. espaços de acolhimento (receção);
 - b. espaços de exposição;
 - c. espaços para atividades educativas;
 - b) Espaços de acesso condicionado:
 - a. espaços de reservas;
 - b. espaços de armazenamento.

CAPÍTULO V

Instrumentos de Divulgação

Artigo 21.º

Divulgação e Publicidade

1. O MOA promove o estudo, a valorização e a divulgação da documentação relacionada com as suas coleções, nomeadamente através de exposições e edições;
2. Desenvolve e apoia a realização de exposições e a organização de outras iniciativas relacionadas com a divulgação das suas coleções;
3. Define os modos de divulgação mais adequados às coleções e ao público que visita o Museu;
4. Implementa e desenvolve a linha editorial do Museu, promovendo a elaboração gráfica do material de divulgação das exposições;
5. Desenvolve formas de comunicar com os públicos dentro e fora do Museu;
6. Organiza formas de difusão de informação de material impresso e não impresso;

7. Considerando a importância da comunicação social para a divulgação das atividades desenvolvidas nos museus, o MOA usará todos os meios ao seu alcance para a divulgação das suas iniciativas, dispondo dos meios internos facultados pelos serviços da autarquia, fazendo-se divulgação institucional interna e externa, nos diferentes meios de comunicação, imprensa local, regional e nacional, bem como rádio, *internet* e televisão;
8. Elabora o Plano Anual de Atividades do MOA.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, ou a quem este delegar, nos termos gerais do Direito.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento deve ser revisto sempre que surja matéria que o justifique.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.